



Município de Alvito

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento n.º AD 36/2022

Ajuste direto

Aquisição de Serviços

**Aquisição de serviços para elaboração de projetos para a
requalificação urbana e paisagística da Horta da
Cavalinha, em Vila Nova da Baronia**

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal, a aquisição de serviços para elaboração de projetos para a requalificação urbana e paisagística da Horta da Cavalinha, em Vila Nova da Baronia.

Cláusula 2.^a

Preço base

- 1 - O preço base é o preço máximo que a Câmara Municipal de Alvito se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
- 2 - O preço base fixado para o presente procedimento é de **19.950,00€** (dezanove mil, novecentos e cinquenta euros), valor sem IVA incluído.
- 3 - Para os devidos efeitos foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, solicitando uma estimativa de preço, cumprindo-se para os devidos efeitos o disposto no artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 3.^a

Contrato

- 1 - O contrato, que será reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador do serviço nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.^a

Prazo

1 - O contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo tem um prazo de execução de 67 dias.

2 - Os prazos para elaboração e entrega de cada fase de trabalho, no âmbito da prestação de serviços, deverão ser os seguintes:

- a) Entrega do estudo prévio - 22 dias após a outorga do contrato;
- b) Entrega do projeto de execução - 45 dias após a aprovação do estudo prévio;

Cláusula 5.^a

Prorrogação dos prazos contratuais

1 - Será motivo de prorrogação dos prazos contratuais a existência de trabalhos além dos previstos no contrato.

2 - Sempre que seja indispensável introduzir alterações a estudos ou fases do projeto já aprovadas, por razões não imputáveis ao prestador de serviços, as datas previstas para ultimate das fases subsequentes àquela em que a alteração foi introduzida serão adiadas, se necessário, por um número de dias igual aos concedidos ao prestador de serviços para executar as alterações determinadas.

3 - Em qualquer dos casos referidos, a prorrogação do prazo será sempre objeto de acordo prévio entre as duas partes contratuais e deverá ser solicitada, por escrito, pelo prestador de serviços, com justificação adequada.

Cláusula 6.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos estudos e projetos em conformidade com o conteúdo obrigatório aplicável da Portaria n.º 701/-H/2008, de 29 de julho e demais características e especificações técnicas em vigor;
- b) O prestador de serviços obriga-se a garantir que os projetos a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de instrumentos de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, e das normas técnicas de construção, garantido a conformidade com as exigências das entidades externas e o licenciamento dos projetos junto das entidades que o exijam;
- c) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados

à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

- d) Obrigação de garantir um serviço com qualidade;
- e) Prestar as informações que lhe sejam solicitadas pela Câmara Municipal de Alvito;
- f) Comunicar à Câmara Municipal de Alvito, após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da aquisição de serviços;
- g) Coordenação dos diversos projetos, atestando a compatibilidade entre os mesmos;
- h) Resposta aos esclarecimentos reportados ao júri do procedimento, no âmbito do concurso para a celebração do contrato de empreitada, no prazo máximo de 5 dias úteis;
- i) Resposta aos erros e omissões reportados ao júri do procedimento, no âmbito do concurso para a celebração do contrato de empreitada, no prazo máximo de 5 dias úteis;
- j) Assistência técnica durante a execução da empreitada.

Cláusula 7ª

Forma da prestação do serviço

Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador dos serviços fica obrigado a manter comunicação com a Câmara Municipal de Alvito, através de interlocutor a identificar após o ato de adjudicação, cabendo-lhe a gestão corrente do contrato celebrado, devendo alertar a Câmara Municipal de Alvito de quaisquer circunstâncias anormais de execução contratual que venha a constatar.

Cláusula 8ª

Elementos técnicos a entregar

Deverão ser entregues os elementos necessários à boa representação e execução da intervenção em causa, nomeadamente, os constantes na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho:

- a) Estudo prévio;
- b) Projeto de execução com todas as especialidades e respetivos termos de responsabilidade (peças escritas e peças desenhadas);
- c) Plano de Segurança e Saúde (PSS);
- d) Plano de gestão de resíduos (PGR);
- e) Mapa de quantidades e respetiva estimativa orçamental;
- f) Uma cópia do projeto em suporte papel;
- g) Assistência técnica à obra.

Cláusula 9.ª

Transferência da propriedade

1 - Com a aceitação dos elementos técnicos a produzir ao abrigo do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade para a Câmara Municipal de Alvito, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, podendo o mesmo ser replicado e alterado sempre que necessário, em consideração às exigências específicas.

2 - A Câmara Municipal de Alvito considera igualmente, como direito seu, o de fazer reproduzir as peças de qualquer fase do projeto, em publicações oficiais, bem como utilizar os desenhos e peças escritas em quaisquer outras construções além daquelas para que foram elaborados, prescindindo o prestador de serviços de quaisquer direitos sobre o projeto objeto deste procedimento.

3 - Pela cessão dos direitos a que alude os números anteriores não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10ª

Fases de projeto

Pretende-se que o projeto inclua as seguintes fases:

- 1.ª Fase – Desenvolvimento e Entrega do Estudo prévio - a realizar no prazo máximo de 22 dias;
- 2.ª Fase - Desenvolvimento e entrega do Projeto de Execução, PSS, PGR, mapa de quantidades e estimativa orçamental - a realizar no prazo máximo de 45 dias (úteis) após a aprovação da 1.ª Fase pelo contraente público;
- 3.ª Fase- Assistência técnica - a qual será prestada desde a fase do procedimento de formação do contrato e até à conclusão da obra, nos termos do previsto na Portaria n.º701-H/2008 de 26 de julho.

Cláusula 11ª

Termos de responsabilidade

Todos os projetos deverão incluir os termo(s) de responsabilidade de cada um dos técnicos intervenientes, nos termos da legislação em vigor, designadamente, a Lei n.º 31/2009, de 03 de julho, na sua atual redação.

Cláusula 12ª

Equipa técnica de projeto

1 – A equipa técnica a afetar à prestação de serviços e as respetivas qualificações mínimas exigidas a cada uma das funções, deverão assegurar sempre o cumprimento da aplicação da Lei

n.º 31/2009, de 03/07, na sua redação atual, assim como de qualquer outra legislação específica de cada tipo de projeto que indique a qualificação e ou certificação profissional exigível para elaboração dos projetos em causa.

2 - Dentro da equipa técnica a afetar à prestação de serviços, pode haver lugar à cumulação de funções, incluindo o coordenador de projeto, desde que os respetivos elementos da equipa apresentem as qualificações mínimas exigidas para cada uma das respetivas funções.

3 - Nos termos exigidos no artigo 4.º e 10.º e do Anexo I da Lei 31/2009, de 03/07, na sua redação atual, relativa à qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, o coordenador de projeto e os técnicos autores de projeto deverão, para além das habilitações exigidas, deter ainda inscrição válida na respetiva associação profissional (Ordem dos Arquitetos, Ordem dos Engenheiros, Ordem dos Engenheiros Técnicos, ou Ordem dos Arquitetos Paisagistas, consoante o caso).

Cláusula 13ª

Programação e coordenação do projeto

1 - A coordenação do projeto deverá ser assumida por um dos técnicos que integra a equipa, tal como definido na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação.

2 - A coordenação das atividades dos intervenientes no projeto tem como objetivo a integração das suas diferentes partes num conjunto harmónico, de fácil interpretação e capaz de fornecer todos os elementos necessários à execução da obra, garantindo a adequada articulação da equipa de projeto em função das características da obra e assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis a cada especialidade, bem como a relação com a Câmara Municipal de Alvito.

3 - A programação visa o escalonamento das suas diferentes fases e das atividades de cada interveniente, de modo a ser dado cumprimento ao contrato.

4 - O coordenador do projeto deve compatibilizar a sua ação com a do coordenador de segurança e saúde em fase de projeto, quando este existir.

Cláusula 14.ª

Assistência Técnica

1 - O prestador de serviços tem o direito de exigir e a obrigação de garantir a assistência técnica necessária à boa execução da obra.

2 - A assistência técnica deve ser prestada, desde a fase do procedimento pré-contratual para a formação do contrato de empreitada e até à assinatura do auto de receção provisória da mesma.

3 - Os serviços de assistência técnica compreenderão, nomeadamente, a prestação de informações e esclarecimentos, sob forma escrita ou verbal, de acordo com o que for solicitado pela Câmara Municipal de Alvito, sobre problemas relativos à interpretação do projeto ou a ambiguidades, omissões ou contradições do mesmo.

4 - As atividades relativas à assistência técnica são conforme as definidas na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

Cláusula 15.^a

Objeto do dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Alvito, de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação à execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não poderão ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 17.^a

Dever de proteção de dados

O prestador de serviços sobre a informação a que tem acesso, no âmbito da presente prestação de serviços, deve obedecer a toda a legislação em vigor relativa à proteção de dados, designadamente Regulamento EU 2016/679.

Cláusula 18.^a

Seguros

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação

aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho e seguro profissional adequado à atividade, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - A Câmara Municipal de Alvito pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

Cláusula 19.^a

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1 - São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 - Caso a Câmara Municipal de Alvito venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 20.^a

Preço contratual

1- Pela aquisição dos serviços objetos do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações acessórias constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal deve pagar ao prestador de serviços o preço contratual da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

3- O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do contrato, nos seguintes termos:

- a) Pelo estudo prévio – 30%;
- b) Pelos projetos de execução – 60%;
- c) Pela assistência técnica à obra (ou até decorrer um ano após a outorga do contrato) – 10%.

4 - Os preços constantes da proposta adjudicada não serão revistos durante a vigência do respetivo contrato.

Cláusula 21.^a

Condições de pagamento

O pagamento será efetuado até 30 dias após a data de emissão do respetivo documento de despesa, e desde que todas as condições definidas no presente caderno de encargos estejam integralmente cumpridas.

Cláusula 22.^a

Responsabilidades

1 - O prestador de serviços responde perante a Câmara Municipal de Alvito por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos serviços objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.

2 - Do mesmo modo, o prestador de serviços responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.

3 - Se a Câmara Municipal de Alvito vier a ser demandada por terceiros por prejuízos causados pelo prestador de serviços, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

4 - Correm inteiramente por conta do prestador de serviços a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

Cláusula 23.^a

Penalidades

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente no prazo indicado para a entrega dos bens e execução dos diversos serviços, por cada dia de atraso relativamente ao acordado, o prestador de serviços efetuará um desconto de 1% na fatura ou documento equivalente a emitir, excluindo o IVA.

2 – Se o incumprimento for de outra natureza, a Câmara Municipal de Alvito pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento ter-se-á em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

Cláusula 24ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 25ª

Resolução por parte do adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do prestador de serviços, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à Câmara Municipal de Alvito proceder à resolução do contrato, devendo para o efeitos transmitir a sua decisão por escrito.

2 - A resolução do contrato produz efeitos a partir da data que se fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção, pelo destinatário, da referida notificação.

3 - A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridos durante a execução do contrato.

Cláusula 26ª

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 27ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 28ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 29ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 30.^a

Caução

Não é obrigatória a prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 31.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 32.^a

Casos Omissos

Os casos omissos resultantes deste Caderno de Encargos serão resolvidos, pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulamentado na legislação portuguesa.

Cláusula 33.^a

Gestor do Contrato

- 1 - A Câmara Municipal de Alvito designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.
- 2 - O prestador de serviços deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato a executar, o qual servirá de interlocutor entre a Câmara Municipal de Alvito representada pelo gestor do contrato e o prestador de serviços.
- 3 - Para efeitos do cumprimento do exercício das funções do gestor do contrato o prestador de serviços deverá disponibilizar os contactos telefónicos e o endereço eletrónico do representante por si nomeado.
- 4 - O prestador de serviços está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
- 5 - Caso se verifiquem situações anómalas na execução do contrato e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o prestador de serviços notificado para regularização imediata das mesmas sob pena de entrar no regime de incumprimento do contrato.

Cláusula 34ª

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Alvito, 14 de novembro de 2022.

O Presidente da Câmara,